

Art. 1º - **PRORROGAR A READAPTAÇÃO LABORATIVA** da

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ponta Porã – MS, para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.
servidora **CLEIDIANE SOARES ENCISO**, Oficial de Cozinha concursada, lotada na **E.M Profª Dora Landolfi** para **Auxiliar de Cozinha**, por 90 dias a partir de 20/11/2012 a 17/02/2013 conforme laudo médico e parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã – MS, 17 de Dezembro de 2012.

Profª Joelma de Fátima Nascimento Ferreira Moura
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 170/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROFESSORA

JOELMA DE FATIMA NASCIMENTO FERREIRA MOURA,

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE O CARGO LHE CONFERE,

RESOLVE:

Art. 1º - **READAPTAÇÃO LABORATIVA DEFINITIVO** da servidora **ANADIR BENITES DOUGLAS**, Oficial de Cozinha concursada, lotada na **E.M. Prefeito Adê Marques** para a função de **Auxiliar de Cozinha**, a partir de 10/12/2012 conforme laudo médico e parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã – MS, 17 de Dezembro de 2011.

Profª Joelma de Fátima Nascimento Ferreira Moura
Secretária Municipal de Educação

Leis

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retificamos a publicação equivocada da Lei Orçamentária n. 3.902/2012, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2013 e dá outras providências, ocorrida no Diário Oficial do dia 18 de dezembro de 2012, onde constou por erro material a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentária, devidamente já publicada no Diário Oficial nº 1.555 do dia 04 de julho de 2012. Por esse motivo a Lei “Que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ponta – MS, para o Exercício financeiro de 2013 e dá outras providências” será publicada sob o nº. 3.903 de 18 de Dezembro de 2012.

Lei nº 3.903, de 18 de Dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponta Porã, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, com suas Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Fundacional e seus Fundos Especiais;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Autárquica e Fundos Especiais.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ponta Porã, para o exercício de 2013, compreendendo os órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas, Fundacional e seus Fundos Especiais, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 173.453.000,00 (cento e setenta e três milhões e quatrocentos e cinquenta e três mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 103.132.000,00 (cento e três milhões, cento e trinta e dois mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 70.321.000,00 (setenta milhões, trezentos e vinte e um mil reais).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA	ORDINÁRIO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	17.960.000,00		17.960.000,00
Receita de Contribuições	4.000.000,00	4.300.000,00	8.300.000,00
Receita Patrimonial	1.066.000,00	3.098.000,00	4.164.000,00
Receita de Serviços	74.000,00		74.000,00
Transferências Correntes	54.620.000,00	57.377.000,00	111.997.000,00
Outras Receitas Correntes	3.545.000,00		3.545.000,00
RECEITA CORRENTE	81.265.000,00	64.775.000,00	146.040.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00		10.000,00
Transferências de Capital		14.850.000,00	14.850.000,00
Subtotal	10.000,00	14.850.000,00	14.860.000,00

REC.INTRA-ORÇAM.			
Receita de Contribuições		12.553.000,00	12.553.000,00
RECEITA TOTAL	81.275.000,00	92.178.000,00	173.453.000,00

Art. 4º O Orçamento para o exercício de 2013, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam às Entidades Autárquicas, Fundacionais e aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e para cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º Os gestores das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa na forma do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º A Mesa da Câmara e os Gestores dos Órgãos da Administração Indireta, inclusive os Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL
Despesas Correntes	137.569.000,00
Despesas de Capital	24.197.000,00
Reserva de Contingência	11.687.000,00
TOTAL	173.453.000,00

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	5.850.000,00
------------------	--------------

PODER EXECUTIVO

Sec.Municipal de Governo e Comunicação	1.617.000,00
. Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã-FUNCESPP	1.305.000,00
. Fundo de Investimentos Culturais	75.000,00
. Fundo de Investimentos Esportivos	225.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.995.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	2.112.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.278.000,000
. Instituto de Prev. dos Serv. Mun.de Ponta Porã-PREVIPORÃ	20.165.000,00
Secretaria Municipal Turismo, Integração e Desenvolvimento	404.000,00

. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponta Porã	69.000,00
. Fundo Municipal de Turismo	23.000,00
. Fundo Municipal do Meio Ambiente	25.000,00

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	26.270.000,00
. Fundo Municipal de Habitação	160.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social	3.448.000,00
. Fundo Municipal de Assistência Social	2.601.000,00
. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	91.000,00
. Fundo Municipal para Investimentos Sociais	761.000,00

Secretaria Municipal de Educação	25.544.000,00
. Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação	28.130.000,00

Secretaria Municipal de Saúde	
. Fundo Municipal de Saúde - MS	35.955.000,00

Encargos Gerais do Município

. Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	5.330.000,00
---	--------------

. Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal Administração	7.300.000,00
Subtotal	172.573.000,00

Reserva de Contingência	880.000,00
-------------------------	------------

TOTAL	173.453.000,00
--------------	-----------------------

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da mesma Constituição e Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou outro instrumento, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais observando o interesse e conveniência do Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação;

IV – produtos de operações de crédito;

Art. 10. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2012, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, de Autarquias e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.11 – Em entendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovadas nesta Lei;

Art.12 – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente Lei:

I – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 2.601.000,00 (Dois milhões seiscentos e um mil reais);

II – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 20.165.000,00 (Vinte milhões cento e sessenta e cinco mil reais);

III – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponta Porã, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, no valor de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais);

IV – Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais);

V - Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

VI – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais);

VII – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 761.000,00 (Setecentos e setenta e um mil reais).

VIII – Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, no valor de R\$ 1.305.000,00 (Um milhão, trezentos e cinco mil reais);

IX – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação,

vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 28.130.000,00 (Vinte e oito milhões, cento e trinta mil reais);

X – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 35.955.000,00 (Trinta e cinco milhões novecentos e cinquenta e cinco mil reais).

XI – Fundo Municipal de Investimentos Culturais, vinculado à Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã, no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais);

XII – Fundo Municipal de Investimentos Esportivos, vinculado à Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã, no valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais).

XIII – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Ponta Porã, vinculado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Ponta Porã – MS, 18 de dezembro de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Entidades

Ata 023/2012

Aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze reuniu-se na Casa dos Conselhos para reunião **ordinária** às quinze horas, o Conselho Municipal de Assistência Social de Ponta Porã/MS, com a presença dos seguintes conselheiros: Ronaldo Silva da Costa, Klaide, Eliane Gomes, Milquezedequ Pereira de Almeida, Adria Cristina Eubank Oliveira de Almeida, José Carlos de Macedo, Nicole Avelar, Ângela Gamarra Rodrigues Derzi, Luzia Silva, O Presidente Ronaldo Silva da Costa iniciou a reunião agradecendo a presença de todos em seguida apresentou os assuntos em pauta. **1º assunto: Posse dos membros do CMAS eleitos no dia vinte e um de Novembro de dois mil e doze**, na qual ficou estabelecido que os conselheiros serão reconduzidos por mais dois anos, desta forma assim representados: Governamental, Solange Vilarim de Araújo, Kamila Francisco Perez, Ronaldo Silva da Costa, Maria Vilma Flores Carpes, Nicole Avelar, Mayara Alvino, Ângela Gamarra Rodrigues Derzi, Klaide Elaine de Almeida Souza, Elizabeth Salcedo Moreira, Maria Terezinha Soares dos Santos, Marily Pereira da Silva, Fernanda Maria Bosso Pinheiro. Não Governamental, Gisele de Oliveira Guarnieri, Luzia Silva, Osvaldo Nascimento Gama Junior, Cizina Aparecida Paulino Dutra, Milquezedequ Pereira de Almeida, Adria Cristina Eubank Oliveira de Almeida, Eliane Gomes, Miguela Florenciano, Jose Carlos de Macedo, Galileu Monteiro Maia, Ruth Pereira de Assis, Nestor Loureiro Marques. De acordo com a resolução 041/2012/CMAS neste mesmo ato ocorreu à **eleição e posse da mesa diretora**, ficando assim constituída: Jose Carlos de Macedo Presidente e Galileu Monteiro Maia seu Suplente e Ronaldo Silva da Costa Vice Presidente, tendo como sua suplente Maria Vilma Flores Carpes. Nada mais havendo presidente Jose Carlos de Macedo assinou a presente ata.

Resolução: 048/2012

O Conselho Municipal da Assistência Social de Ponta Porã, alterado pela lei nº 3796 de 29 de junho de 2011, em reunião ordinária realizada no dia 12 de Dezembro de 2012, conforme Ata nº. 023 /2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Resolve:

Art. 1º Delibera e Aprova **Posse dos membros do CMAS** eleitos no dia vinte e um de Novembro de dois mil e doze, na qual ficou estabelecido